

**TC 036.225/2016-9**

**Tipo:** Solicitação do Congresso Nacional (SCN)

**Unidade jurisdicionada:** Ministério da Fazenda

**Interessado:** Deputado Leo de Brito, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

**Procurador/advogado:** não há

**Interessado em sustentação oral:** não há

**Proposta:** diligência

1. Trata-se de solicitação do Congresso Nacional para que o Tribunal de Contas da União fiscalize todos os contratos, firmados desde 2011, entre o Ministério da Fazenda (MF) e a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda., mediante auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

2. Durante a realização dos trabalhos, identificou-se a necessidade de confirmação de dados referentes aos contratos firmados com a empresa Partnersnet junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Companhia Energética de Minas Gerais S.A. (Cemig). Pretende-se verificar, com a medida, a existência de eventual aproveitamento dos funcionários da Partnersnet que prestavam serviços nos contratos da CVM e da Cemig, no contrato com o MF.

3. Além disso, verificou-se que o Ministério da Fazenda realizou pesquisa de preços junto a três prestadoras dos serviços para subsidiar a construção do orçamento estimado, sem, contudo, estender sua pesquisa a outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

4. Considerando a peculiaridade do objeto em análise, verificou-se que há contratações possivelmente comparáveis com a do Ministério da Fazenda para fins de verificação da adequabilidade dos preços estimados, decorrentes dos seguintes licitações: Concorrência 1/2013 do antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA); e Concorrência 2/2013 do Ministério da Cultura (MinC), dado à similaridade entre as especificações dos itens dos objetos e a data de realização dos certames.

5. No entanto, tendo em vista que as informações constantes do portal Comprasnet e aquelas juntadas aos autos não foram suficientes para realização da análise comparativa entre os referidos certames e contratos, conclui-se pela necessidade de realização de diligência junto aos dois órgãos.

6. Em face do exposto, submete-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência à Comissão de Valores Mobiliários, para que, no prazo de dez dias, encaminhe, em meio eletrônico, as seguintes informações/documentos em relação ao contrato CVM 16/2012 e suas prorrogações: i) cópias dos processos de fiscalização e pagamento; ii) cópias dos processos em que se realizaram eventuais aditivos; e iii) planilha específica com descrição dos funcionários (nome e CPF) que trabalharam como prestadores de serviço exclusivos e eventuais, destacando o período trabalhado de cada um;

b) realizar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência à Companhia Energética de Minas Gerais S.A., para que, no prazo de dez dias, encaminhe, em meio eletrônico, lista de funcionários (nome e CPF) que trabalharam como prestadores de serviço exclusivos e eventuais, destacando o período trabalhado de cada um, nos contratos firmados com a empresa Partnersnet Comunicação Empresarial Ltda. e suas eventuais prorrogações, juntamente com a documentação comprobatória das informações prestadas;

c) realizar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, para que, no prazo de dez dias, encaminhe as seguintes



informações/documentos em relação à Concorrência 1/2013, do antigo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e suas prorrogações:

c.1) cópia da pesquisa de preços que embasou o orçamento estimado da licitação, incluindo propostas de fornecedores e preços obtidos junto à Administração; e

c.2) cópia da proposta detalhada da vencedora da Concorrência 1/2013, com a indicação dos valores cotados para cada uma das categorias profissionais, cuja planilha está prevista no Anexo I do Projeto Básico do certame;

d) realizar, nos termos do art. 157 do Regimento Interno/TCU, diligência ao Ministério da Cultura, para que, no prazo de dez dias, encaminhe as seguintes informações/documentos em relação à Concorrência 2/2013-MinC:

d.1) cópia da pesquisa de preços que embasou o orçamento estimado da licitação, incluindo propostas de fornecedores e preços obtidos junto à Administração; e

d.2) cópia da proposta detalhada da vencedora da Concorrência 2/2013, com a indicação dos valores cotados para cada uma das categorias profissionais, cuja planilha está prevista na Planilha I do Projeto Básico do certame.

Selog, 2ª Diretoria, em 31/3/2017.

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Faria Braga

AUFC – Mat. 8088-8